

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.280/2005

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO LUNERE

PARECER CEE N° 074/ 2006

Nega autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de nível médio, na Área da Saúde, com Habilitação em Técnico de Radiologia, ao **Centro de Educação Lunere**, com sede na Rua Dr. Sebastião Lacerda, nº 78, Município de Paty do Alferes.

HISTÓRICO

O **CENTRO DE EDUCAÇÃO LUNERE LTDA.**, sediado na Rua Dr. Sebastião Lacerda, nº 78, Município de Paty do Alferes, inscrito no CNPJ nº 74058017/0002-24, vem, por seu presidente e representante legal Noberto José Fernandes, requerer, na forma da Lei, a AUTORIZAÇÃO para funcionar com oferta de Educação Profissional Técnica, na Área de Saúde, com Habilitação de Técnico em Radiologia. O referido Curso está cadastrado no CNCT sob o nº de NIC 23001609/2005-62.

VOTO DO RELATOR

Considerando que: 1. dos nove professores indicados para atuarem no Curso, apenas dois possuem Licenciatura e que a Instituição não apresentou sequer um Plano de Formação em Serviço (Arts. 9º e 15, parágrafo 2º da Deliberação CEE 254/00), visando à capacitação de seus docentes; 2. as instalações físicas apresentadas, pela sua precária descrição, não permitem uma avaliação, principalmente quanto às salas de aulas e biblioteca; e 3. a formação acadêmica do profissional indicado para coordenador do Curso não apresenta adequabilidade para tal,

Vota este Relator no sentido de negar a autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de nível médio, na Área da Saúde, com Habilitação em Técnico em Radiologia, solicitada pelo Centro de Educação Lunere Ltda., localizado na Rua Sebastião Lacerda, nº 78, Município de Paty dos Alferes, e determina o arquivamento do processo em causa.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2006.

Marco Antonio Lucidi - Presidente Magno de Aguiar Maranhão - Relator Francisca Jeanice Moreira Pretzel Jesus Hortal Sánchez José Carlos Mendes Martins Marcelo Gomes da Rosa Nival Nunes de Almeida Vera Costa Gissoni

Processo nº: E-03/100.280/2005

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 1º de agosto de 2006.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 10/08/2006

Publicado em 16/08/2006 Pág. 24